



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 781

Recife - Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 12/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros relacionados abaixo para participarem de reunião a ser realizada no dia 14/06/2021, às 13:30h, no Salão dos Órgãos Colegiados, Edifício-Sede Roberto Lyra, a fim de tratar sobre o conteúdo da CI nº 12/2021 - processo SEI nº 19.20.1029.0007156/2021-33.

Ficam convidados para participarem da referida reunião os(as) Excelentíssimos(as) Corregedor-Geral do MPPE, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Coordenadora do CAOP Criminal, Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz, Coordenador do CAOP Defesa Social e Controle Externo, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Assessora Técnica do Núcleo de Tecnologia e Inovação, Dra. Alice de Oliveira Moraes, e Assessores Técnicos da PGJ, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Luís Sávio Loureiro da Silveira e Fernanda Henriques da Nóbrega.

Data: 14 de junho de 2021 (segunda-feira).

Horário: Às 13:30h.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Edifício-Sede Roberto Lyra.

PARTICIPANTES:

Edgar Braz Mendes
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Eduardo Henrique Tavares de Souza
Érica Lopes Cezar de Almeida
Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Francisco Edilson de Sá Junior
Jose Edivaldo da Silva
Jose Roberto da Silva
Maria da Conceição de Oliveira Martins
Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Sonia Mara Rocha Carneiro
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

O Membro que não puder comparecer presencialmente à reunião deverá solicitar o link respectivo à Chefia de Gabinete, ficando possibilitada a participação virtual por meio da ferramenta Google Meet.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.404/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 08/07/2021 a 31/07/2021, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.406/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.407/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.408/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.409/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.410/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Cível da Capital, através do processo SEI nº 19.20.0620.0007642/2021-30;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 023245-71.2021.8.17.2001, que tramita junto à 7ª Vara Cível de Família da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.411/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.412/2021
Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.413/2021
Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.414/2021
Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.415/2021
Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.416/2021
Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.417/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.418/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.419/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.420/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.421/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Carlan Carlo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.422/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.423/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.424/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.425/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.426/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com sede em Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.427/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.428/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfvitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.429/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.430/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.431/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.432/2021**Recife, 9 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.433/2021**Recife, 9 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.434/2021**Recife, 9 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Edilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.435/2021**Recife, 9 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0007239/2021-03, em que é dada ciência de Portaria da FUNAPE transferindo o servidor em tela para a reserva remunerada a Polícia Militar, com efetiva publicação em 29/05/2021 e ciência a esta Procuradoria em 31/05/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Tenente Coronel PM, matrícula nº 189.780-2, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco;

II – Dispensar, a pedido, o referido servidor das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-8;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.436/2021**Recife, 9 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria FUNAPE nº 1952, de 28/05/2021, e publicada em 29/05/2021, que transferiu para a reserva remunerada o servidor ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, matrícula nº 189.780-2, ensejando, dessa maneira, sua efetiva devolução a seu órgão de origem;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o cargo de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-8:

Nome: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
CPF: ***.160.664-**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lotação: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 - CSMP

Recife, 2 de junho de 2021

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Representante da AMPPE: Drª. Sineide Canuto
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental, tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. José Lopes, que se encontra realizando exames médicos. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou o andamento das promoções e remoções que estão com editais abertos e que acredita que, até a próxima segunda-feira, deverão ser publicadas as listas de habilitados. Continuando, informou da instabilidade do PJe e relatou as providências que estão sendo adotadas pela Drª. Alice, Coordenadora do Núcleo de Tecnologia, para solução junto ao TJ, responsável pelo dito programa de informática. Continuando, registrou que a Drª. Alice pediu para divulgar que foi criado um canal para receber reclamações e tirar dúvidas dos usuários, a fim de facilitar a comunicação. Continuando, registrou que os assessores estão sendo cadastrados, mas, como alguns já eram cadastrados anteriormente, com outras funções, está levando um pouco mais de tempo para solucionar junto ao TJ. Por fim, relatou incidentes recentes, nos quais a PGJ precisou se posicionar: 1) quanto à disponibilidade de oxigênio para o estado; e 2) quanto aos incidentes ocorridos no protesto do último sábado. No primeiro, foi realizada reunião com mais de cem Promotores de Justiça, o Coordenador do CAOP Saúde, o Secretário de Saúde e outros órgãos e, após, foi realizada reunião com os fornecedores, que já ampliaram a disponibilidade. No segundo, as providências estão sendo adotadas, no âmbito disciplinar e criminal. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: Corregedor cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio parabenizou o PGJ pela atuação na defesa da saúde e da Democracia. Continuando, registrou que é necessário investigar os fatos ocorridos, pois as condutas foram cometidas por agentes públicos e não pela Instituição. Por fim, registrou que acompanhou as notícias e demonstrou a satisfação na atuação dos membros que, prontamente, agiram, tanto no caso da saúde, quanto no de Direitos Humanos. O Conselheiro Dr. Ricardo Lapenda cumprimentou a todos e propôs voto de aplauso à Drª. Milena

Santos que, na quinta-feira passada, já no final da tarde, recebeu demanda quanto à internação de Cadmo, membro do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, que está acometido pela Covid-19, e prontamente atuou, solucionando a questão. Continuando, propôs voto de aplauso ao Dr. Westey Conde que, prontamente, atuou nesses casos do protesto, abrindo procedimento para investigar. Continuando, registrou que o Dr. Westey Conde não está só, pois todo o Ministério Público está com ele nessa atuação. Os Conselheiros Dr. Carlos Vitorio e Drª. Christiane Roberta propuseram voto de aplauso ao Dr. Édipo Soares, por sua atuação no CAOP Saúde e, especialmente, sua atuação durante a Pandemia. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou os votos de aplausos propostos, determinando à Secretaria a expedição de ofícios comunicando aos homenageados e à Gestão de Pessoas do MPPE, para registro em ficha funcional. A Representante da AMPPE, Drª. Sineide Canuto, cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP, 26/05/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Presidente, do Corregedor e da Conselheira Drª. Christiane Roberta, pois não estavam presentes à sessão à qual a ata se refere. IV – Processos apreciados na 18ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 18ª sessão virtual, realizada no período de 24 a 28/05/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 21/05/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02159.000.081/2021, 2019/17941, 2020/48896, 02053.001.128/2021, 02053.001.114/2021, 02053.001.131/2021, 02053.000.069/2021, 01763.000.009/2021, 02053.001.130/2021, 02053.001.132/2021, 02053.001.133/2021, 01979.000.237/2020, 01979.000.041/2021, 01844.000.004/2021, 01844.000.005/2021, 01979.000.041/2021, 02199.000.028/2021, 01716.000.019/2021, 02236.000.002/2021, 02053.001.729/2020, 01844.000.006/2021, 01884.000.324/2020, 01884.000.306/2020, 02230.000.051/2020, 01927.000.043/2021, 02140.000.614/2021, 01927.000.047/2021, 02053.000.640/2021, 01659.000.033/2021, 2019/304075, 02326.000.068/2021, 02014.001.304/2020, 02053.002.384/2020, 02053.002.309/2020, 02014.001.340/2020, 02014.001.344/2020, 02014.001.370/2020, 02014.001.360/2020, 02014.001.369/2020, 02140.000.654/2021, 02014.001.372/2020, 02014.001.346/2020, 02014.001.338/2020, 02328.000.491/2021, 02053.000.062/2021, 02053.001.622/2021, 02207.000.101/2021, 02430.000.008/2020, 02070.000.022/2021 e 02053.001.124/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02162.000.001/2021, 02165.000.034/2021, 02165.000.109/2021, 01776.000.634/2020, 02055.000.141/2020, 02055.000.133/2020, 01680.000.017/2020, 02326.000.228/2020, 02014.001.346/2020, 02014.001.340/2020, 02014.001.338/2020, 02014.001.304/2020, 02014.001.302/2020, 02014.001.285/2020, 02014.001.208/2020 e 02155.000.004/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: 01965.000.001/2020, 2010/53957, 2017/2540411, 2018/144996, doc. 12093791, doc. 10699200, doc. 12026201, doc. 11796744, doc. 12138343, doc. 11960059, doc. 10274194, doc. 12317357, doc. 12681986, 01927.000.018/2020, 2019/395209, 2019/395276, 2019/395089, 2019/395347, 02053.001.603/2020, 2016/2322879, Doc. 13485497, 2019/216874, 2019/369256, 02053.002.409/2020, 01979.000.014/2020, 02053.001.709/2020, 02053.001.667/2020, 2015/2004346, 2016/2405764, 2016/2405748, 2016/2405737, 2016/2405714, 2016/2405401, 2016/2405381, 2015/2020,379, 2015/1976246, 2015/2084523, 2015/2142958, 2015/2142978, 2015/2142998, 2012/628542, 2015/2143003,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc 8942279, Doc 8942098 e 02053.001.604/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: 02053.000.15/2021. V.V - Ação Civil Pública - ACP: 2016/2410479, 2015/2150343, 2015/1883488, 2016/2356809, 2015/1811072, 2014/1714734, 2015/1883455, 2015/1883475, 2015/1886516, 2015/1883422, 2016/2386994, 02088.000.238/2021 e 2016/2172539. V.VI – Recomendação: 01727.000.002/2020. V.VII – Diversos: 02053.000.127/2021, 02144.000.339/2021, 02053.000.354/2021, 02053.000.348/2021, 02053.000.349/2021, 02053.000.464/2021, 02053.000.496/2021, 02053.000.578/2021, 02053.000.574/2021, 02053.000.577/2021, 02053.001.184/2021, 02053.000.636/2021, 02053.000.477/2021, 02053.000.474/2021, 02053.000.127/2021, 02053.001.084/2021, 02053.000.481/2021, 02053.000.532/2021, 02053.000.530/2021, 02053.000.580/2021, 02053.000.046/2021 e 02053.000.483/2021. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VII-Recurso Notícia de Fato AUTO 2020/174229. DOC 12637228 SIM 01998.000.251-2020 - Relator: Ricardo Lapenda Figueiroa: A parte interessada ingressou na sessão. O Relator apresentou o relatório. A parte interessada fez uso da palavra, pelo prazo de 10 minutos, para apresentar suas razões. O Relator apresentou o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso, por já estar judicializado. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. A parte interessada agradeceu e pediu o número do processo judicial, para que possa acompanhar. O Relator pediu que a Secretaria providencie o encaminhamento da informação solicitada pela parte. A parte interessada se ausentou da sessão. VIII-Recurso Notícia de Fato AUTO 2021/109115. DOC 13416050 SIM 02158.000.027-2021 Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório: Foi garantido o sigilo legal. A parte interessada e sua advogada, OAB/PE 29.484, ingressaram na sessão. O Relator apresentou o relatório. A advogada da parte interessada fez uso da palavra, pelo prazo de 10 minutos, para apresentar suas razões. O Relator apresentou o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso, por já estar judicializado. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. A parte interessada e sua advogada se ausentaram da sessão. VI – AUTO 2021.17821, DOC. 13186515 – ANPC - Relator: Ricardo Lapenda Figueiroa: O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. IX-Recurso Notícia de Fato AUTO 2021/134148. DOC 13485283 SIM 01998.000.049-2021 – Relator: José Lopes de Oliveira Filho: Retirado de pauta. O Corregedor propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Wilson, ex-Corregedor do MPCE, que faleceu precocemente. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar, determinando a comunicação à família e a PGJ e ao Corregedor do MPCE. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 352/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor do Ofício nº 1/2021/PJ Afogados da Ingazeira, datado de 27/04/2021 e protocolado sob o nº 19.20.0367.0004847/2021-41,

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora ESTER DE OLIVEIRA CORREIA, Extraquadro, matrícula nº 189.713-6, para atuar cumulativamente, 02 (dois) dias por semana, no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público de Pernambuco (NUPIA/MPPE), sem prejuízo de suas atuais atribuições junto ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 353/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 311/2021 de 31/05/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 109/2021

Recife, 9 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1393

Assunto: Feriado

Data do Despacho: 09/06/21

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Fernanda Flavia Martins Alves
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1394
 Assunto: Certidão
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1395
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1396
 Assunto: Comunicado
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1397
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Francisco das Chagas Santos Junior
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1398
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1399
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Maria Lizandra Lira De Carvalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1400
 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): Camila Amaral De Melo Teixeira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 1104926
 Assunto: Correição Ordinária nº 067/2019
 Data do Despacho: 08/06/21

Interessado(a): 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Petrolina
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 10118779
 Assunto: Correição Ordinária nº 152/2018
 Data do Despacho: 08/06/21

Interessado(a): 1ª PJ de Limoeiro
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13338746
 Assunto: Inspeção nº 035/2013
 Data do Despacho: 08/06/21

Interessado(a): 2ª PJ de Ouricuri
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 11049137
 Assunto: Correição Ordinária nº 064/2019
 Data do Despacho: 09/06/21

Interessado(a): 6ª PJ Criminal de Petrolina
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 392550/2021

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉ NGELO DE ALMEIDA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 392450/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 382310/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 392029/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 391990/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 391895/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/06/2021
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 41/2021
 Data do Despacho: 08/06/2021
 Interessado(a): Não identificado
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do seu objeto, na hipótese do surgimento de fatos novos. Dê-se ciência à Ouvidoria. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1343/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 82/2019
 Data do Despacho: 08/06/2021
 Pronunciamento: Ante as informações prestadas pela Secretaria Processual, e considerando o exaurimento das atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento dos presentes autos, após as anotações de estilo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01578.000.001/2020

Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01578.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, bem como da Saúde, no Município de Jurema, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)[1] e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)[2]; CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15[3] da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; CONSIDERANDO que o

informe técnico do Ministério da Saúde[4], publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário; CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais[5] cabíveis; CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."; CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)"; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que para o STF "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde" (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020); CONSIDERANDO, ainda, que para o STF "a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito" e que "as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente" (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020); CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144- 02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP[6] CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as políticas públicas de combate ao coronavírus; CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de grupos prioritários, poderá ensinar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jurema, Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, que adote: a) as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial; b) as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Jurema, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 48 horas: a) encaminhe cópia do Termo de Recebimento das Vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Jurema e cópia do Plano Municipal de Vacinação atualizado que será seguido pela Administração Pública Municipal; b) Identifique o agente público que será o responsável pelo controle da distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19; II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01/2020; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao CAO Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se. [1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm [2] Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=49668&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=3> [3] Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterà, no mínimo: I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação: a) do laboratório de origem; b) dos custos despendidos; c) dos grupos elegíveis; e d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a covid-19 e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde. [4] Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/1611078163793_Informe_Tecnico_da_Campanha_Nacional_de_Vacinacao_contra_a_Covid_19-1.pdf [5] Código Penal: Infração de medida sanitária preventiva- Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. [6] IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO

MUNICIPAL. DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS PARA GRIPE À EMPRESA PRIVADA ANTES DO FIM DO PRAZO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO PÚBLICO DE RISCO. IDOSOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPESSOALIDADE. DOLO. CONFIGURADO. SANÇÃO. PROPORCIONALIDADE. PROIBIÇÃO DE PROTEÇÃO DEFICITÁRIA (...). Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=8747517 Jurema, 09 de junho de 2021. Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01633.000.055/2021

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.055/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação ao Prefeito de Alagoinha que suspenda o prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Alagoinha, pelo período de vigência da Lei Complementar 173/20. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, cabeça, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020; CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que "a suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."; CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade; CONSIDERANDO que o Município Alagoinha, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados; CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida; CONSIDERANDO o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568); CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL 01633.000.055/2021, dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente no Município de Alagoinha, cujo prazo de validade não foi suspenso e que transcorre sem nomeações, em decorrência da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 aplique-se somente a certames promovidos pela União, a suspensão do prazo de validade dos concursos deve servir de diretriz aos Municípios, em observância ao princípio da eficiência e ao princípio da boa-fé administrativa; CONSIDERANDO que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame, e garante a solução de continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ensejar a responsabilização do Gestor Público, nos termos da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alagoinha, que: a) promova a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Alagoinha, pelo período de vigência da Lei Complementar 173/20; b) promova a publicação da suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Alagoinha, em todos os meios pertinentes; São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se por escrito quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta. Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação. Cumpra-se. Alagoinha, 07 de junho de 2021. Marcus Brener Gualberto de Aragão, Responsável - Cargo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.067/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Ementa: Recomenda ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha que suspenda o prazo de validade do concurso público realizado pela Câmara de

Vereadores de Alagoinha, pelo período de vigência da Lei Complementar 173/20. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, cabeça, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020; CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que "a suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."; CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade; CONSIDERANDO que o Município Alagoinha, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados; CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida; CONSIDERANDO o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do serviço público; CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568); CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL 01633.000.067/2021, dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente na Câmara de Vereadores de Alagoinha, cujo prazo de validade não foi suspenso e que transcorre sem nomeações, em decorrência da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 aplique-se somente a certames promovidos pela União, a suspensão do prazo de validade dos concursos deve servir de diretriz aos Municípios, em observância ao princípio da eficiência e ao princípio da boa-fé administrativa; CONSIDERANDO que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame, e garante a solução de continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ensejar a responsabilização do Gestor Público, nos termos da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha, que: a) promova a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Alagoinha, pelo período de vigência da Lei Complementar 173/20; b) promova a publicação da suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pela Câmara de Vereadores de Alagoinha, em todos os meios pertinentes; São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se por escrito quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta. Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação. Cumpra-se. Alagoinha, 07 de junho de 2021. Marcus Brener Gualberto de Aragão, Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01781.000.119/2020

Recife, 25 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE, com atuação na promoção do direito à segurança pública, como também, da defesa da cidadania, dos direitos humanos, da Infância e adolescência, saúde e educação, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 196 e 197; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas; CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre

substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória; CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais; CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias; CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas; CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer; CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais; CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais; RESOLVE: Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias: a) o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Bom Jardim /PE, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas; b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas; c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de álcool e outras drogas, bem como o mapeamento de serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado integral aos usuários e seus familiares, a serem implementados no Município de Bom Jardim/PE Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Criminal, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se. Bom Jardim, 25 de maio de 2021
Tiago Meira de Souza Promotor de Justiça Em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.163/2020

Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.163/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.163/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", conforme previsão do inciso III do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a documentação extraída do procedimento nº 01998.000.597 /2020 - 14ª PJDCAP, demonstrativo da ausência de controle de frequência e produtividade dos servidores lotados na Câmara de Vereadores do Recife; CONSIDERANDO ainda que o art. 22 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) estabelece: "para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou administrativo"; CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I-

Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal); CONSIDERANDO a realização de audiência virtual com o Presidente da Câmara de Vereadores do Recife e o Ministério Público de Contas, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2021, oportunidade em que foi acordado prazo de 60 dias para apresentação de proposta de regulamentação do controle de frequência e de produtividade dos servidores da Câmara, além de cronograma para adequação do percentual de cargos comissionados e efetivos no âmbito do legislativo local, objeto de outro inquérito civil (físico) em trâmite nesta Promotoria; CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara de Vereadores do Recife informou em reunião realizada no dia 29 de abril de 2021 que existia projeto de controle de produtividade dos servidores lotados na Câmara de Vereadores do Recife e pendente de aprovação; CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara de Vereadores do Recife informou o acatamento da Recomendação nº 002/21, solicitando dilação de prazo para apresentação de cronograma de execução da implantação do controle biométrico de frequência dos servidores; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil', bem como o fim do prazo de validade do presente procedimento; CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP /PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 2) Encaminhe-se o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; 3) Aguarde-se a resposta da Câmara de Vereadores do Recife acerca do prazo de apresentação de cronograma de execução da implantação do controle biométrico dos servidores até o próximo dia 11.06.21, reiterando o expediente anterior em caso de ultrapassado tal prazo; 4) Oficie-se a Câmara de Vereadores do Recife para envio do instrumento aprovado de controle de produtividade dos servidores, no prazo de 10 dias; Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Hodor Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01763.000.009/2021

Recife, 21 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.009/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01763.000.009/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92; CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92; CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas, para a futura interposição das medidas judiciais cabíveis; INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos denunciados, quanto ao fracionamento irregular de licitação, e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão. NOMEAR, sob compromisso, a servidora desta Promotoria, para funcionar como secretário-escrivente; DETERMINAR: 1. O envio dos autos à CMATI para emissão de Parecer Técnico, quanto a documentação acostada. 2. Remetam-se cópias desta Portaria, através de Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor, à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para fins de conhecimento e publicação no órgão oficial; 3. Autue-se e registre em livro próprio. Cumpra-se. Bom Jardim, 21 de maio de 2021. Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº Adjudicação e Homologação Recife, 9 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados na Região Metropolitana do Recife e Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1)DIOGENES DIONISIO DO NASCIMENTO LIMA 06509849437, CNPJ/MF – 34.841.308/0001-81 – Item: 1 (Único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 07 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0018.2021.SRP.PE.0011.MPPE, tipo "Menor Preço por ITEM". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando

o fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça situados na Região Metropolitana do Recife e Capital, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1)DIOGENES DIONISIO DO NASCIMENTO LIMA 06509849437, CNPJ/MF – 34.841.308/0001-81 – Item: 1 (Único) no valor global de R\$ 120.000,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 009/2021. Recife, 09 de junho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) CRISTAL EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.206.070/0001-29, LOTE 1 - COFFEE BREAK e LOTE 3 - KIT LANCHE; e 2) F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 18.577.811/0001-15, LOTE 2 - COQUETEL. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira – CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041.2021.SRP.PE.0031.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) CRISTAL EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.206.070/0001-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

29, LOTES: 1 - COFFEE BREAK, no valor de R\$ 18.984,00 e 3 - KIT LANCHE, no valor de R\$ 17.415,00 – totalizando R\$ 36.399,00, e 2) F & R - EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 18.577.811/0001-15, LOTE 2 – COQUETEL no valor de R\$ 29.910,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 66.309,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 010/2021. Recife, 09 de junho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2021.SRP.PE.0032.MPPE, tipo “Menor Preço por LOTE”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) CARLA PATRICIA RODRIGUES DE FRANCA 03028869403, CNPJ/MF – 17.693.266/0001-60 – Lote Único. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira – CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2021.SRP.PE.0032.MPPE, tipo “Menor Preço por LOTE”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) CARLA PATRICIA RODRIGUES DE FRANCA 03028869403, CNPJ/MF – 17.693.266/0001-60 – Lote Único no valor global de R\$ 4.820,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 011/2021. Recife, 09 de junho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata 20ª Sessão Ordinária CSMP – 02_06_21

ANEXO I.I

processos da 18ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	PP 372-2020. AUTO2021.102409 DOC. 13400115 SIM. 01652.000.372-2020 ORIGEM: PJ DE CONDADO INTERESSADO(S): Luzitania Maria Barros de Souza OBJETO: apurar denúncia de venda ilegal de poço artesiano pela Associação dos Moradores do Loteamento Esperança em Condado-PE.
2	PP 005-2020. AUTO 2021.111652. DOC. 13422178 SIM. 02143.000.005-2020 ORIGEM: 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: A sociedade OBJETO: Apurar a denúncia de que no “Bar do Miguel” ou “Bar C4”, no Curado IV, existem diversas irregularidades como, o som em alto volume que vai até de madrugada e a presença de menores, fazendo uso de bebidas em Jaboatão.
3	IC 254-2020. AUTO 2021.133915. DOC. 13484381 SIM 02053.001.254-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO OBJETO: investigar irregularidades na produção, processamento e comercialização de produtos de origem animal pela empresa Notaro Alimentos LTDA.
4	IC 846-2020. AUTO 2021.127856. DOC. 13466717 SIM 01998.000.846-2020 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESTADO DE PE OBJETO: Investigar suposto dano ao erário do Estado de PE nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 0000367-32.2018.5.06.0121 e nº 0000553-55.32018.5.06.0121 da 1ª Vara do TRT de Paulista.
5	AUTO nº 2011.90419 DOC. 989535 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Maria de Fátima Holanda de Aguiar OBJETO: possível falta de saneamento na Rua Henrique Millet, no bairro Iputinga, nesta cidade
6	AUTO nº 2018.250459 DOC. 10618058 ORIGEM: 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar a conformidade do CENIP SANTA LUZIA (FUNASE) aos parâmetros estabelecidos no anexo da Resolução nº 119/2016 do CONANDA
7	AUTO nº 2018.382199 DOC. 10333503 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru OBJETO: possível situação de vulnerabilidade das crianças R.R.L e C.W.R.L.
8	AUTO nº 2012.850908 DOC. 5169093 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Igarassu OBJETO: possíveis irregularidades no fornecimento de vales-transportes pela Prefeitura de Igarassu
9	AUTO nº 2015.1840621 DOC. 5716775 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Petrolina

	OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo a doação, pelo município de Petrolina, de área para a Associação de Amigos do PETRAPE com a finalidade de construção de escola fazenda
10	AUTO nº 2015.1862503 DOC. 6211075 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de negligência e exploração financeira à pessoa idosa
	AUTO nº 2011.108357 DOC. 10644075 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível irregularidade na conduta funcional dos conselheiros tutelares Aladim dos Santos Ramos e André Luiz Rodrigues da Silva
11	IC Nº 01926.000.145-2020 AUTO Nº 2021.134752 DOC. 13487195 SIM 01926.000.145-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR OBJETO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DE AGENTES MUNICIPAIS QUANTO AO TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO

Nº	Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
	PP nº 014/2016. AUTO 2016-2170856. DOC.6732941 ORIGEM: PJ DE ALIANÇA
1	INTERESSADO(S): Angélica Maria da Silva OBJETO: apurar denúncia de violência física, psicológica, moral e patrimonial, praticada contra Angélica Maria da Silva, conhecida por "Jequinha" por parte de seu esposo Pedro Vicente Marques, conhecido por "Pedro do Véi".
2	IC 52-2016. AUTO 2016-2367564.DOC.7281083 ORIGEM: PJDC DE BUIQUE INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a correção da prestação de contas especial da Prefeitura de Tupanatinga – exercício 2006 - em razão de falta de execução de título de dívida.
3	PP nº 2020.2821 DOC. 12098445 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ferreiros INTERESSADOS: vereadores Lucia Aparecida, Antônio Trigueiro, Jessé Barbosa e Antônio Luis (noticiantes), Prefeitura de Camutanga (noticiado) OBJETO: possível atraso no repasse dos valores referentes a empréstimos consignados de servidores públicos de Camutanga
4	PP nº 2016.2204762 DOC. 7072957 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta INTERESSADOS: Ambrosina e Janaína Maria da Silva OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
5	IC nº 02207.000.280/2020 AUTO 2021.95236 DOC. 13384629 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina INTERESSADOS: Prefeitura de Carpina (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades nas licitações para contratação das bandas que se apresentaram nas festividades juninas em Carpina no ano de 2019
6	IC nº 01998.000.923/2020 AUTO 2021.93482 DOC. 13381289 ORIGEM: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: GERALDO JULIO DE MELO FILHO (Investigado), Bernardo Juarez D'Almeida (Investigado), João Henrique de Andrade Lima Campos (Investigado)

	OBJETO: possível veiculação de propaganda político partidária em benefício do candidato João Campos, no âmbito do programa “Escola do Futuro em Casa”, custeado com recursos do erário municipal
7	IC nº 01975.000.116/2020 AUTO 2021.90574 DOC. 13375376 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Prefeitura da Cidade do Paulista (Investigado), Anônimo (Noticiante) OBJETO: possível risco de desabamento do prédio da Secretaria Municipal de Administração do município de Paulista
8	IC nº 02207.000.200/2020 AUTO 2021.87017 DOC. 13366355 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina INTERESSADOS: Prefeitura de Carpina (Interessado) OBJETO: possíveis irregularidades consistentes na contratação de empresas para fornecimento de material médico e hospitalar para a prefeitura do município de Carpina, entre os anos de 2013 a 2016
9	IC nº 02140.000.802/2020 AUTO 2021.86840 DOC. 13366093 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Rosangela Berto da Conceição (Noticiante), COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (Investigado) OBJETO: possível irregularidade no abastecimento de água das casas localizadas na Rua Major Celso da Câmara Lima, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes
10	NF Nº 01972.000.113/2020 AUTO Nº 2021.84548 DOC. 13361139 SIM. 01972.000.113/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE(S): RICARDO LEME BOCCI DA SILVA OBJETO: IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO (PROCESSO Nº 024/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020) DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO II CAMPEONATO FEMININO DE FUTSAL

Nº	Conselheiro Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	IC nº 066/16. AUTO 2016/2351473. DOC.7427766 ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS OBJETO: apurar contratação temporária para o cargo de Terapeuta Ocupacional em concurso público vigente para o mesmo cargo – Edital 2012.
2	IC 03-2015. AUTO 2015-2047659. DOC.5847779 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DE GOITÁ INTERESSADO(S): Município de GLÓRIA DE GOITÁ OBJETO: apurar possível cometimento de improbidade administrativa pelo Prefeito Zenito Miranda Vieira, por doação de material de construção em troca de votos.
3	IC Nº 02140.000.761/2020 AUTO 2021.95178 DOC. 13384458 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: UPA BARRA DE JANGADA (Noticiante), Geliane Maria de Sousa (Interessado) OBJETO: possível não disponibilização de leito de UTI à paciente Sra. Gerliane Maria de Sousa.
4	IC Nº 01878.000.102/2020 AUTO 2021.94420 DOC. 13383028 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

	INTERESSADOS: Caio Vinícius Queiroz de Oliveira Alves OBJETO: possível irregularidade quanto ao prazo de validade dos cartões LEVA
5	IC Nº 02160.000.031/2021 AUTO 2021.94511 DOC. 13383146 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima INTERESSADOS: Prefeitura de Abreu e Lima, Procuradoria Municipal, ótica Focus, MicheleAndrade de Santana OBJETO: possível irregularidade envolvendo a realização de mutirão oftalmológico pelo município de Abreu e Lima
6	IC Nº 01975.000.193/2020 AUTO 2021.95792 DOC. 13385835 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Anônimo (Noticiante), Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Paulista - SEIN (Interessado) OBJETO: possível irregularidade envolvendo o depósito de lixo e entulhos em logradouro público
7	IC Nº 02070.000.001/2020 AUTO 2021.97982 DOC. 13390286 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana INTERESSADOS: Eduardo Honório carneiro (Investigado), Bruno Salsa (Noticiante) OBJETO: possível irregularidade envolvendo procedimento licitatório para aquisição de lâmpadas LED
8	DESPACHO PA Nº 02058.000.028/2020 AUTO 2021.100649 DOC. 13396431 ORIGEM: 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC (Interessado) OBJETO: procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a FUNDAÇÃO PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS (FITEC)
9	IC Nº 01891.000.436/2020 AUTO 2021.98883 DOC. 13392348 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA
10	PP Nº 01998.000.052-2020 AUTO nº 2021.104005 DOC. 13403817 SIM. 01998.000.052-2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO
11	PP Nº 02199.000.004-2020 AUTO Nº 2021.103964 DOC. 13403779 SIM. 02199.000.004-2020 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): DANILO MIRANDA OBJETO: INVESTIGAR O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CLÍNICA MÉDICA

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP 089-2016.

	AUTO 2016-2462602. DOC.7409524 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): José Augusto da Silva Filho OBJETO: possível situação de vulnerabilidade em que se encontra o Sr. José Augusto da Silva Filho, pessoa idosa, residente em Jaboatão.
2	PA Nº 025-2014. AUTO 2014-1620573. DOC.4301977 ORIGEM: 5ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): Bloco "As Virgens do Bairro Novo" OBJETO: apurar a aplicação de recursos públicos no Bloco Carnavalesco "As Virgens do Bairro Novo".
3	PP nº 002/2019. AUTO 2019-228307. DOC.11360521 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: regular os grandes e médios eventos, públicos e particulares, realizados no município de Caruaru/PE.
4	IC 08021-0-7. AUTO 2021-122923. DOC.13453062 ORIGEM: 7ª PJDC DE CAPITAL INTERESSADO(S): VANILDO FRANÇA OBJETO: apurar denúncia de rejeição à doação de sangue por homossexuais no HEMOPE.
5	IC 001-2009(ANEXO 43). AUTO 2012-636193. DOC.1258718 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): LUZIA DE AZEVEDO OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora promovida por Lava-Jato em Olinda no ano de 2008.
6	PP 09-2018. AUTO 2017-2619848. DOC.10058569 ORIGEM: PJ de Pedra INTERESSADO(S): Município de Pedra. OBJETO: acompanhar a efetivação da Lei de Acesso à Informação através do cumprimento das regras do Portal da Transparência, pela Câmara de Vereadores de PEDRA-PE.
7	PP 080-2016 . AUTO 2016-2403653. DOC.7187464 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Carmem Nunes Galvão OBJETO: apurar denúncia de possível situação de vulnerabilidade vivida pela idosa Carmem Nunes Galvão, residente em Jaboatão-PE.
8	IC Nº 02266.000.092/2020 AUTO nº 2021.96232 DOC. 13386521 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Moreno INTERESSADO(S): Alexandra Alcântara Carneiro (Noticiante), Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável de Moreno - SEPLAN (Interessado), Armazém Ferragens Dois Unidos Ltda (Investigado) OBJETO: possível ocorrência de alagamentos decorrentes da obra de engenharia realizada pelo Armazém Dois Unidos (AC NEVES FERRAGENS - ME)
9	IC Nº 01876.000.027/2020 AUTO nº 2021.95442 DOC. 13385004 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru INTERESSADO(S): José Clovis dos Santos (Noticiante), Igreja Evangelica Nova Sião (Investigado) OBJETO: possível poluição sonora provocada pela Igreja Nova Sião, localizada à Rua Dep. José Bezerra Alves, 47, São Francisco, Caruaru
10	IC Nº 01877.000.019/2020

	AUTO nº 2021.95722 DOC. 13385658 ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADO(S): Darleyson de Souza Rodrigues (Investigado), Juizado Especial Criminal de Petrolina (Noticiante) OBJETO: possível dano ambiental cometido por Darleyson de Souza Rodrigues
11	IC Nº 01891.000.446/2020 AUTO nº 2021.100605 DOC. 13396358 ORIGEM: 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADO(S): COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (Investigado), Cláudia de Moraes Neves (Noticiante) OBJETO: possível irregularidade no processo seletivo realizado pelo Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, para fins de admissão de novos alunos
12	IC Nº 02302.000.041/2020 AUTO nº 2021.98361 DOC. 13391282 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca INTERESSADO(S): Orlando José da Silva Filho (Noticiante), Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca (Investigado) OBJETO: risco de desabamento de encosta no Alto da Bela Vista, município de Ipojuca
13	IC Nº 02014.000.667/2020 AUTO nº 2021.98374 DOC. 13391428 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso) INTERESSADO(S): Maria da Guia Belo (Interessado), Cleonice (Investigado) OBJETO: possível situação de violação de direitos à idosa Sra. Maria da Guia Belo
14	IC Nº 02014.001.241/2020 AUTO nº 2021.107742 DOC. 13413331 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso) INTERESSADO(S): Willian Wagner de Oliveira (Investigado), Marli Francisca de Oliveira (Interessado), Distrito Sanitário III (Noticiante) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Sra. Marli Francisca de Oliveira
15	IC 01669.000.013-2021 AUTO Nº 2021.133992 DOC 13484774 SIM. 01669.000.013-2021 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): VLADIMIR MODESTO DA SILVA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC 805-2020. AUTO. 202195449. DOC. 13385050. SIM 02140.000.805-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Maria de Fátima da Cunha OBJETO: apurar ausência de medicação e atendimento domiciliar para paciente do SUS em Jaboatão.
2	IC 922-2020. AUTO. 2021-97028 DOC. 13388672 SIM 01891.000.922-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade. OBJETO: apurar irregularidades existentes estruturais e alimentares no âmbito da Escola Municipal DRAOMIRO CHAVES DE AGUIAR em Recife.
3	IC 300-2020 . AUTO. 20219-8026 DOC. 13390511

	<p>SIM. 02053.000.300-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a cobrança da Prestação de serviços educacionais em meio a pandemia de COVID-19, pelo Colégio Fazer Crescer Ltda.</p>
4	<p>PA 009-2021 AUTO. 2021-100596. DOC. 13396346 SIM. 01849.000.009-2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: acompanhar o cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em infração ambiental.</p>
5	<p>IC 244-2020. AUTO2021.98843.DOC. 13392281 SIM 02207.000.244-2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar falhas no portal de transparência da Prefeitura de Lagoa do Carro.</p>
6	<p>IC. 132-2020. AUTO. 2021-98868.DOC. 13392341 SIM 01972.000.132-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): Município de Paulista OBJETO: apurar a suposta acumulação ilegal de cargo público pelo odontólogo Pedro Petribú na Prefeitura Municipal do Paulista.</p>
7	<p>IC 104-2020. AUTO 2021.107758. DOC 13413351. SIM 02053.002.104-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar denúncia de condutas da operadora SKY em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor, referentes à descontinuidade da transmissão dos canais das emissoras Record, SBT e Rede TV, após o fim da TV analógica, sem a devida contrapartida a favor dos consumidores.</p>
8	<p>IC Nº 01877.000.003/2020 AUTO nº 2021.97102 DOC. 13388837 ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADOS: Elias Osamu Fujiyama (Investigado), CAOP/MA (Noticiante) e Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco (Noticiante) OBJETO: possível dano ambiental praticado pelo Sr. Elias Osamu Fujiyama</p>
9	<p>IC Nº 02014.000.754/2020 AUTO nº 2021.98139 DOC. 13390747 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (idoso) INTERESSADOS: Hospital Agamenon Magalhães (Noticiante), João José da Silva (Interessado) OBJETO: possível situação de vulnerabilidade do idoso João José da Silva</p>
10	<p>IC Nº 01998.000.680/2020 AUTO nº 2021.100607 DOC. 13396361 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Desconhecido (Noticiante), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades nos contratos de professores servidores com a Secretaria de Educação do Estado</p>
11	<p>IC Nº 02256.000.112/2020 AUTO nº 2021.98778 DOC. 13392201 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesca INTERESSADOS: Procuradoria da República no Município de Garanhuns (Noticiante), Prefeitura</p>

	Municipal de Pesqueira (Interessado), CAOP - PATRIMÔNIO PÚBLICO E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (Interessado), Franklin José do Nascimento Lins (Investigado), João Jozinaldo Pereira Cavalcanti (Investigado) OBJETO: possíveis irregularidades praticadas pelos Secretários Municipais de Pesqueira, no ano de 2017
12	DESPACHO PP Nº 01593.000.004/2020 AUTO nº 2021.108009 DOC. 13413835 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cumaru INTERESSADOS: LAMARTINE ROMERO BARBOSA (Investigado) OBJETO: suposto exercício ilegal da medicina com realização de exames e emissão de laudos, com resultados falsos negativos, atribuídos a pessoa de Lamartine Romero
13	DESPACHO IC Nº 01713.000.047/2020 AUTO nº 2021.103771 DOC. 13403542 ORIGEM: Promotoria de Justiça de São João INTERESSADOS: Câmara Municipal de São João (Noticiante), JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA (Investigado) OBJETO: suposta inércia do Poder Executivo em encaminhar as informações e documentações solicitadas pelo Poder Legislativo
14	DESPACHO IC Nº 01657.000.072/2020 AUTO nº 2021.78766 DOC. 13347659 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Custódia INTERESSADOS: ANTONIO NOGUEIRA BARROS NETO (Investigado), JOSÉ WILSON FIGUEIREDO (Noticiante), SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA (Investigado) OBJETO: possível irregularidade envolvendo o recebimento de valor de consulta particular, pelo Diretor do Hospital Municipal de Custódia, Dr. Antônio Nogueira, para posterior obtenção de internação na rede pública de saúde
15	IC Nº01998.000.312-2020 AUTO Nº 2021.98851 DOC. 13392354 SIM. 01998.000.312-2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): EMMANUEL CLÉCIO DE OLIVEIRA E JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020 E 129/2020, QUE TÊM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL RESPIRADOR PULMONAR ADULTO E PEDIÁTRICO, EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO COVID-19
16	IC Nº 01651.000.027-2020 AUTO Nº 2021. 98809 DOC. 13392224 SIM. 01651.000.027-2020 ORIGEM: PJ DE CHÃ GRANDE INTERESSADO(S): SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES e SEVERINO MANUEL DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
17	IC Nº02053.001.482-2020 AUTO Nº 2021.107752 DOC 13413345 SIM. 02053.001.482-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ENOCK SEVERINO RAMOS OBJETO: INDÍCIOS DE QUE OS ARMAZÉNS DE CONSTRUÇÃO DO RECIFE E RMR ESTÃO COBRANDO PREÇOS ABUSIVOS EM AREIA E CIMENTO
18	IC Nº 02288.000.089-2020

	AUTO Nº 2021.107983 DOC.13413814 SIM. 02288.000.089-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): ÂNGELA KARINA SILVA DE SANTANA CORDEIRO OBJETO: APURAR O DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO BACLOFENO JUNTO À REDE ESTADUAL, NA FARMÁCIA DE PERNAMBUCO - UNIDADE SERTÃO MOXOTÓ
19	IC 02053.000.008-2020 AUTO Nº 2021.110335 DOC. 1341894 SIM. 02053.000.008-2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): KILMA MARCIANA DE ARAÚJO SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE MEDICAÇÃO PRECEITUADA A USUÁRIO POR MÉDICO ASSISTENTE
20	IC Nº 23/2017 AUTO Nº: 2016.2203772 DOCUMENTO Nº: 8799371 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO BAR DO GENY
21	IC Nº 001.2014 AUTO Nº: 2013.1400266 DOCUMENTO Nº: 3495404 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO NOTICIANTE(S): COMITÊ MUNICIPAL 9840 ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIDADE MISTA RAFAEL DE SIQUEIRA
22	PA Nº 13396336 AUTO Nº: 2021.100592 DOC. 13396336 SIM. 01617.000.001-2020 ORIGEM: PJ DE SÃO CAETANO NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO ASSUNTO: FISCALIZAR AS AÇÕES ATINENTES AO COVID-19 E AS NORMAS ELEITORAIS, CONFORME RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DO PGJ E PRE
23	IC Nº 02053.001.785-2020 AUTO Nº: 2021.100648 DOC. 13396430 SIM. 02053.001.785-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 395/16 DA ANS, QUE TRATA DE CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE PLANO DE SAÚDE

Nº	Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC. 015-2015. AUTO 2012-876856. DOC.8249918 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a possibilidade da existência de ajuste de preços entre os proprietários dos Postos de Combustíveis em Garanhuns em 2015.
2.	IC 19254-30. AUTO 2019-414494.DOC.12700853 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): LÚCIO JOSÉ DA SILVA CRUZ OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa LÚCIO JOSÉ DA SILVA CRUZ, residente em Recife.

3.	<p>NF 2016-2501680. AUTO 2016-2501680.DOC. 7562733 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): LEONARDO DE ALBUQUERQUE MORAES OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora no HABIB'S da AV. Rosa e Silva, Graças, Recife.</p>
4.	<p>IC 19191-30. AUTO 2019-308944. DOC.12803363 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Valdez de Barros Assunção OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Valdez de Barros Assunção, residente em Recife.</p>
5.	<p>PP 25-2020. AUTO 2019-146067.DOC. 12176580 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): Júlia Maria de Jesus e João Eliseu de Souza OBJETO: apurar denúncia de violação de direitos das pessoas idosas Júlia Maria de Jesus e João Eliseu de Souza, residentes em Salgueiro.</p>
6.	<p>IC 026-2015-18. AUTO 2015-1960759. DOC.5516514 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CREFITO OBJETO: denúncia de pagamento de valores ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais credenciados ao Plano Hapvida Saúde.</p>
7.	<p>PP Nº 02198.000.018-2020 AUTO Nº 2021.134113 DOC 13485116 SIM. 02198.000.018-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE(S): CAMILA RODRIGUES DE QUEIROZ OBJETO: APURAR INDISPONIBILIDADE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p>
8.	<p>IC Nº 02053.001.3242020 AUTO 2021.130136 DOC. 13472736 SIM 02053.001.3242020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): DEPARTAMENTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR OBJETO: APURAR INDÍCIOS DE COBRANÇA DE TARIFAS INDEVIDAS DE “CÓPIA DE CHEQUE NO INTERNET BANKING” E “INCLUSÃO DE GRAVAME” POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</p>
9.	<p>PP Nº 01917.000.408-2020 AUTO 2021.134679 DOC. 13487024 SIM. 01917.000.408-2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE(S): DE OFÍCIO OBJETO: AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL DESÍDIA DO CONSELHO TUTELAR 1 NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO</p>
10.	<p>PP Nº 02014.000.526-2020 AUTO 2021.134847 DOC. 13487425 SIM 02014.000.526-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>

Nº	Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1	<p>IC 055-2017. AUTO 2017-2666567. DOC. 8906170 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): Daniel Alves Bezerra OBJETO: investigar denúncia de falta de transporte escolar na rede de ensino municipal de Jaboatão.</p>
2	<p>PP 06-068-2014. AUTO 2012-817325.DOC.4068533 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Tereza Cristina dos Santos Gomes OBJETO: verificar denúncia de que pessoas estariam depositando resíduos sólidos próximo a uma residência, dificultando o acesso à via pública em Petrolina.</p>
3	<p>IC 2014-1571134. AUTO 2014-1571134. DOC.11897586 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ipubi. INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades execução de obra pública em Ipubi.</p>
4	<p>IC 16-2017. AUTO 2017-2600629. DOC.8869368 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de venda irregular de gás GLP por estabelecimento comercial situado na Rua 33, n. 15, João de Deus, Petrolina.</p>
5	<p>IC Nº 012-2017. AUTO nº 2016.2411244 . DOC. 8983623 ORIGEM: 4ª PJDC de OLINDA INTERESSADO(S): EMPETUR OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do gestor da EMPETUR referente ao exercício de 2013.</p>
6	<p>PP nº 004-2018. AUTO 2018-79300.DOC.9626570 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de omissão no custeio de despesas pela Prefeitura de Cedro, com crianças acolhidas pela entidade “Casa Ana Ataíde”, com sede em Salgueiro.</p>
7	<p>PP 01-2015. AUTO 2015-2043260. DOC.5830999 ORIGEM: PJ DE TRACUNHAÉM INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM OBJETO: apurar denúncia anônima, noticiando suposta apropriação indébita previdenciária de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.</p>
8	<p>IC Nº 02034.000.048-2020 AUTO nº 2021.93700 DOC. 13381686 SIM Nº. 02034.000.048-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE OURICURI INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE OURICURI OBJETO: PROJETO ADMISSÃO LEGAL</p>
9	<p>IC Nº 01926.000.017-2020 AUTO Nº 2021.93484 DOC 13381296 SIM. 01926.000.017-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE OLINDA OBJETO: IRREGULARIDADES NO ATESTO DE NOTAS FISCAIS POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA/PE</p>
10	<p>PP Nº 02140.000.069-2020</p>

	AUTO Nº 2021.95115 DOC 13384318 SIM 02140.000.069-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE FREITAS SILVA OBJETO: AUSÊNCIA DE CUIDADOS A PACIENTE E DE VAGA EM UTI
11	IC Nº 01697.000.063-2020 AUTO nº 2021.84151 DOC.13360060 SIM. 01697.000.063-2020 ORIGEM: PJ DE POÇÃO NOTICIANTE(S):CARLOS ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA OBJETO: IRREGULARIDADES ENVOLVENDO IMÓVEIS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”
12	IC Nº 046.2016 AUTO nº 2016.2292011 DOC. 7246606 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE(S): MARIA VÂNIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE MÉDICOS PEDIATRAS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA E FALTA DE AMBULÂNCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES
13	PA Nº 003.2018 AUTO nº 2018.139338 DOC. 9478114 ORIGEM: PJ DE CORRENTES INTERESSADO(S): JOÃO FRANCISCO DA SILVA OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
14	PP Nº 001/2019 AUTO Nº 2018.106538 DOC. 11340123 ORIGEM: PJ DE BREJÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA A RESPEITO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR MARIA DE FÁTIMA CADENGUE DE SANTANA
15	IC Nº 030/2012 AUTO Nº 2012.986095 DOC. 5386547 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS E NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR POLICIAIS CIVIS
16	INQUÉRITO CIVIL Nº: 021/2016 AUTO Nº: 2016/2221719 DOC. Nº: 7790546 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA ASSUNTO: APURAR RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES ÀS DESPESAS POR DESCUMPRIMENTO PELA PREFEITURA DE PAULISTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2000 COM A PERPART S.A
17	IC Nº 46/2013 AUTO Nº 2013.1403896 DOC. 4727503 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ENTRA APULSO OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE QUIOSQUE
18	PP Nº 181/2016 AUTO Nº 2016.2439772 DOC. 7474762 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA

	FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIONAL OBJETO: APURAR POSSÍVEL CONLUÍO DE EMPRESAS PARA FRAUDAR LICITAÇÕES NO LAFEPE, EM 2005
19	IC Nº 012/2016 AUTO Nº 2016.2411244 DOC. 8983623 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): EMPETUR OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA EMPETUR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
20	PP Nº 12/2010 AUTO Nº 2010.32439 DOC. 1903457 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA) OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS, PSICOLÓGICAS E SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS
21	IC Nº 005.2006 AUTO Nº 2012.650139 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE IGARASSU OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS A DESPEJO DE EFLUENTES NO RIO MONJOPE PELA EMPRESA ZACARIAS TÊXTIL
22	IC Nº 020/2017 AUTO Nº 2017.2586339 DOC. 8169121 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE(S): MARIA CÍNTIA DA SILVA E VALDEMIR VICENTE DA SILVA OBJETO: INVESTIGAR OBSTRUÇÃO DE ACESSO EM ESTRADA DE PASSAGEM PARA POPULAÇÃO
23	PP Nº 062/2017 AUTO Nº 2017.2695723 DOC. 8345133 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: SILVANA MARIA DA CONCEIÇÃO E LUCIANA DIAS GOMES OBJETO: APURAR O FLUXO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS COM ESPECTRO DE AUTISTA
24	IC Nº 19034-30 AUTO Nº 2019.43782 DOC. 11770822 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CÍCERO VITAR CHAVES E CLOTILDE ALVES CHAVES OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
25	IC Nº 006.2018 AUTO Nº 2918.209914 DOC. 9695736 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CARUARU E SINTEDUC OBJETO: APURAR AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE AULAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARUARU

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny dos Santos Silva José Rodrigues da Cruz Júnior
12.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Danilo Cesar Medeiros Patrícia Carneiro dos S. C. Braga

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. C. Braga Danilo Cesar Medeiros
12.06.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Bruno Galdino da Silva José Rodrigues da Cruz Júnior